

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 92/2014

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 19/05/2014 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19/05/2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4796/2014

Lei nº 4838 DE 21 DE MAIO DE 2014



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920-0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4838 DE 21 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Educandário Santo Antônio de Bebedouro, a título de subvenção, em 04 (quatro) parcelas trimestrais, correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2014, num total de 12 (doze) parcelas, o valor de R\$ 227.520,00 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte reais), valor este oriundo de recurso federal - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Criança/Adolescente - (Proteção Social Básica).

Parágrafo único. Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.243.4009-2452.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de maio de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de maio de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/214/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92/2014.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4779 a 4796/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recib
26/05/14
da Câmara*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4796/2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Educandário Santo Antonio de Bebedouro, a título de subvenção, em 04 (quatro) parcelas trimestrais, correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2014, num total de 12 (doze) parcelas, o valor de R\$ 227.520,00 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte reais), valor este oriundo de recurso federal - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Criança/Adolescente - (Proteção Social Básica).

Parágrafo único. Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.243.4009-2452.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosís Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais Redação ao Projeto de Lei n. 92/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

.....*negativa*.....

Sala das Comissões, 19 de maio de 2014.

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação ao **Projeto de Lei n. 92/2014**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ACQUIESCÊNCIA

.....

.....

Sala das Comissões, 19 de maio de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 92/2014,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do
município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legabilidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 19 de maio de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando José Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 92/2014. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” à entidade que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local,
“Deus seja louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, parágrafo único, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de maio de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de maio de 2014.
OEP/355/2014/is

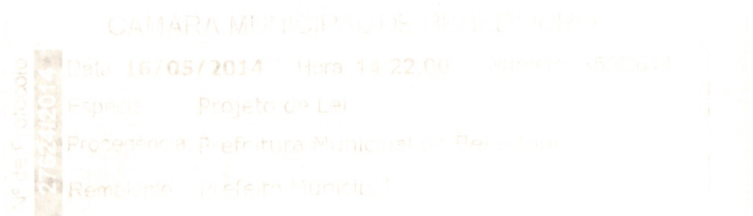
Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida à entidade mencionada no projeto em questão e que será repassada em 04 (quatro) parcelas trimestrais, correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2014, num total de 12 parcelas, o valor de R\$227.520,00 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais), valor este oriundo de recurso federal – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Criança/Adolescente - (Proteção Social Básica).

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP**

“Deus Seja Louvado”

007



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 14
Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 92 /2014.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade Educandário Santo Antonio de Bebedouro, a título de subvenção, em **04 (quatro) parcelas trimestrais**, correspondentes ao período de janeiro a dezembro de 2014, num total de 12 parcelas, o valor de R\$227.520,00 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais), valor este oriundo de recurso federal – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Criança/Adolescente - (Proteção Social Básica).

Parágrafo Único: Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.243.4009-2452.

ART. 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014.

Art. 3º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de maio de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”



CRÉDITO ESPECIAL

Art. 1º. ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais).

09 Assistência e Promoção Social

09.01.00 Órgão Gestor

3.3.90.00.00 08 244 4007 2477 05 Aplicações Diretas _____ 60.480,00

09.08.00 Fundo Mun. Assistência Social

3.3.50.43.00 08 243 4009 2452 05 Subvenções Sociais _____ 227.520,00

Total 288.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

OBS: Aquisição de material de consumo e repasse de subvenção com recurso federal - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Criança/Adolescente. (Prot.Soc.Básica), à entidade **EDUCANDÁRIO SANTO ANTÔNIO.**

Bebedouro/Sp, 28 de Abril de 2014.

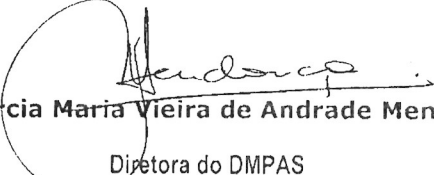
Ofício Nº 113/2014 – DMPAS “Mariana de Vito”

Prezado Senhor

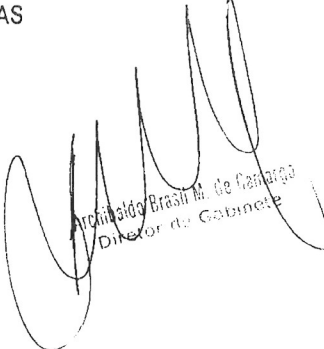
Vimos pelo presente enviar a Vossa Senhoria para análise e posterior encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação os valores da **Subvenção Federal de 2014 de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos Criança/Adolescente).**

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Márcia Maria Vieira de Andrade Mendonça
Diretora do DMPAS

Ilmo.Sr.
Josué Marcondes de Souza
M.D Diretor Financeiro.


Arilson de Araújo
Diretor do Gabinete



Prefeitura de
Bebedouro
ADM 2013/2016



**Departamento de Promoção
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1287 - Centro - CEP 14.701-150 - Bebedouro (SP)
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3342.1202

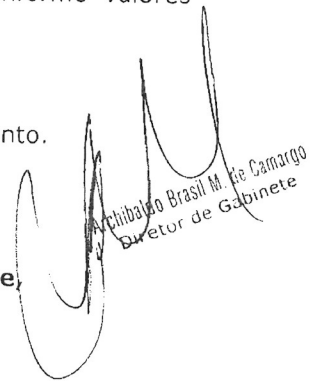
Bebedouro, 28 de Abril de 2014.


**Lei Repasse – Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos
Criança/Adolescente.**

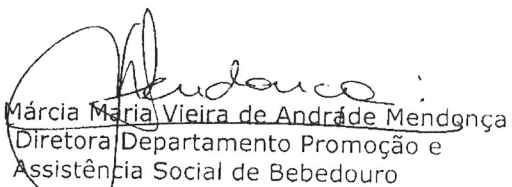
Fica o Executivo autorizado a conceder as Entidades abaixo relacionadas a título de subvenção, 04 (quatro) parcelas trimestrais, repassadas no período de Janeiro á Dezembro de 2014, a título de ressarcimento retroagido a 01/01/2014 referente á Recurso Federal, conforme valores como segue.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Diretor de Gabinete


José Ricardo Toledo Silva
Responsável Prestação
de Contas/Entidades


Márcia Maria Vieira de Andrade Mendonça
Diretora Departamento Promoção e
Assistência Social de Bebedouro



Justificativa

Justificamos através deste que o recurso proveniente do Governo Federal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Criança/ Adolescente – Proteção Social Básica no valor de R\$ 288.000,00 será repassado da seguinte forma:

- Educandário Santo Antonio de Bebedouro – Subvenção Social – Valor Total: R\$ 227.520,00

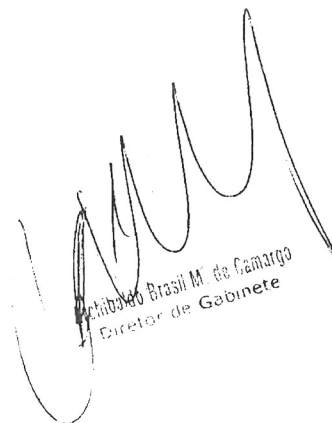
CNPJ: 51.796.621/0001-64

- CRAS – Centro de Referência da Assistência Social “Vila Paulista” – Despesa de Consumo - Valor Total: 60.480,00

Atenciosamente.

Bebedouro, 28 de Abril de 2014.


Marcia Maria Vieira Andrade Mendonça
Diretora DMPAS


Roberto Brasil M. de Camargo
Diretor de Gabinete



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Departamento de Promoção
e Assistência Social

Rua Nussa Senhora de Fátima, 1287 - Centro - CEP: 14.701-150 - Bebedouro (SP)
promocaoocial@bebedouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3342.1202

CONVÊNIO FEDERAL – 2014

Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos Criança/Adolescente

ENTIDADES	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
Educandário Santo Antônio CNPJ: 51.796.621/0001-64	18.960,00	227.520,00
CRAS – Centro Referência Assistência Social Vila Paulista	5.040,00	60.480,00
Total do Convênio Federal		288.000,00

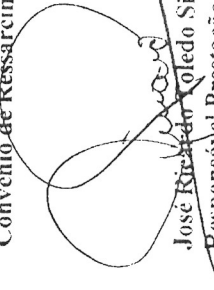
Total do Convênio Federal de 2014 – R\$ 288.000,00

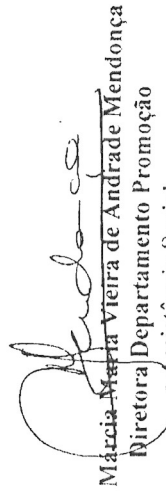
Bebedouro, 28 de Abril de 2014.

Dotação Orçamentária nº

Convênio de Janeiro a Dezembro de 2014

Convênio de Ressarcimento ao mesmo período


José Ricardo Toledo Silva
Responsável Prestação
De Contas Entidades


Márcia Maria Vieira de Andrade Mendonça
Diretora Departamento Promoção
e Assistência Social